



Organização Social de Cultura

ATO CONVOCATÓRIO 09/2022

CRENCIAMENTO DE "STREET FOOD" OU "COMIDA DE RUA" PARA EVENTOS NO PARQUE VICENTINA ARANHA

A **ASSOCIACAO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA – AFAC**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada no âmbito municipal como Organização Social de Cultura, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, entidade gestora do Parque Vicentina Aranha, torna público por meio deste Ato Convocatório, o credenciamento para cadastro de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas locais para composição das ações de "**STREET FOOD**" ou "**COMIDA DE RUA**" para participação em eventos no Parque Vicentina Aranha, de acordo com as disposições contidas neste instrumento. O período de credenciamento vai de **14 de julho de 2022** até **janeiro 2023**.

LINK DE INSCRIÇÃO: <http://bit.ly/vicentinastreetfood>

1. DOS OBJETIVOS

A realização deste credenciamento "*street food*" ou "comida de rua" para eventos no Parque Vicentina Aranha, se presta a atingir, entre outros, os objetivos a seguir:

- 1.1.** Proporcionar a integração da gastronomia e a economia criativa aos tradicionais eventos culturais;
- 1.2.** Contribuir para o fomento da gastronomia, permitindo a expansão do entendimento sobre cultura, principalmente, no que diz respeito à alimentação e suas diferentes formas de preparo;
- 1.3.** Incentivar e fomentar a gastronomia, promovendo o fortalecimento da economia criativa na região;
- 1.4.** Proporcionar aos frequentadores do Parque a cultura e o lazer, de uma forma ampla, agregando a gastronomia com o valor histórico.



Organização Social de Cultura

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desse credenciamento microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas locais que possuam autorização de comercialização de **"STREET FOOD" ou "COMIDA DE RUA"**, nas modalidades de food truck, food bike, carrinhos de cachorro quente, pipoca, pipoca gourmet, comida natural, algodão doce, sorvetes e doces artesanais, e bebidas como: refrigerante, água, chá e café.

2.2 Qualquer que seja a modalidade do meio utilizado para venda deverá ser de sua propriedade e as especificações técnicas, estruturais e estéticas do veículo/meio deverá ser aprovado pela AFAC, com atendimento aos critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.

2.3 Serão aceitas comidas prontas ou preparadas no local, vendidas para consumo imediato, e serão convocados os proponentes cadastrados que melhor se adequarem ao evento e/ou ao projeto que se destina.

2.4 Poderão inscrever os candidatos de bebida não alcoólica fabricada artesanalmente, servida em copo, para consumo no local.

2.5 Não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas, enlatadas ou engarrafadas, ou, ainda, destilados e drinks, mesmo que servidas em copos.

2.6 O credenciamento poderá ser realizadas até **janeiro de 2023**, por meio do formulário no link: <http://bit.ly/vicentinastreetfood>

2.7 O valor da inscrição para participação da seleção e cadastro de **"STREET FOOD" ou "COMIDA DE RUA"** será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), com pagamento mediante emissão do boleto com o pagamento em até 2 dias após a inscrição;

2.7.1 A inscrição será efetivada após o pagamento da taxa acima descrita.



Organização Social de Cultura

2.8 No formulário, encaminhar os seguintes documentos:

- 2.8.1** Comprovante de inscrição de situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 2.8.2** Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica interessada devidamente registrado ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- 2.8.3** Cópia do Documento de Identidade RG e do CPF dos sócios da pessoa jurídica ou do microempreendedor individual;
- 2.8.4** Cópia de comprovante de residência atualizada em nome do interessado ou da pessoa jurídica, podendo ser também contrato de locação;
- 2.8.5** Cópia dos documentos de identidade RG e do CPF dos ajudantes indicados na inscrição;
- 2.8.6** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, em caso de Food Truck;
- 2.8.7** Relação contendo a descrição da categoria e dos equipamentos que serão utilizados no veículo, de modo a atender às condições técnicas em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;
- 2.8.8** Fotos internas e externas do *food truck*, *food bike*, carrinho e outros no formato JPG ou PNG.
- 2.8.9** Detalhamento da estrutura e equipamentos;
- 2.8.10** Total de consumo elétrico em Watts necessário para uso total da estrutura e equipamentos e qual tensão de funcionamento;

2.9 A não apresentação de qualquer dos itens acima, ou apresentação de informações incompletas, ou ainda, sem condições claras de entendimento, desclassificará o proponente;

2.8 Serão rejeitadas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Ato Convocatório;

2.9 As dúvidas e informações sobre este edital podem ser atendidas através do telefone **(12) 3911-7090** ou pelo e-mail **editais@afaccultura.org.br** em dias úteis durante o expediente comercial.



Organização Social de Cultura

3. DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO

3.1 A análise da viabilidade do proponente será realizada por uma comissão composta por membros nomeados pela Diretoria Executiva da AFAC, que levará em consideração os requisitos abaixo elencados:

3.1.1 A compatibilidade entre o equipamento, a segurança e o local de instalação;

3.1.2 A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, de acordo com a legislação vigente;

3.1.3 Tipo de cardápio a ser oferecido;

3.2 A comissão realizará uma análise dos inscritos e convocará de acordo com a demanda e perfil dos eventos;

3.3 A convocatória dos proponentes cadastrado e habilitados para os eventos será publicada no site da AFAC em <http://afaccultura.org.br> mensalmente conforme a demanda acordada;

3.3 Serão cadastrados todos os proponentes que atenderem aos requisitos estabelecidos neste ato convocatório;

3.4 O proponente selecionado irá disponibilizar seu *food trucks*, bike e/ou carrinho no Parque Vicentina Aranha, para os grandes eventos e programação mensal, de acordo com as datas a serem definidas pela AFAC;

3.4.1 São considerados grandes eventos: aniversário do Parque Vicentina Aranha, a FLIM – Festa Literomusical em setembro e o Natal no Vicentina em dezembro.

3.5 O número de participantes para cada evento será definido pela Diretoria Executiva da AFAC, conforme estrutura (espaço e/ou energia elétrica) disponível para este fim;

3.6 O proponente cadastrado fica ciente que deverá verificar com antecedência as condições técnicas do espaço disponibilizado pela AFAC, para cada evento, e, a compatibilidade de montagem e instalação de seu *food truck*, *bike* ou carrinhos.



Organização Social de Cultura

3.7 O proponente cadastrado será convocado para o evento, que melhor se adequa ao perfil, bem como de acordo com a necessidade, por e-mail, com antecedência a realização do evento, para as formalizações contratuais.

3.8 Não havendo selecionados em número suficiente para atender a demanda disponível, a Associação para o Fomento da Arte e Cultura – AFAC se reserva o direito de convidar possíveis interessados que se enquadrem nas condições deste regulamento para participar do evento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

4.1 É dever do proponente:

4.1.1 Seguir as orientações da AFAC referente as datas, horários e local para montagem e desmontagem de toda sua estrutura;

4.1.2 Estar ciente, inclusive seus ajudantes/auxiliares, do Regulamento do Parque Vicentina Aranha, acessível no site da AFAC (www.afaccultura.org.br), devendo dentre outras, respeitar a vegetação e fauna existente no local, bem como os funcionários e visitantes do Parque;

4.1.3 Cumprir o horário de participação nas atividades, seguindo o cronograma do evento;

4.1.4 Disponibilizar mesas e cadeiras ao público, no caso de *food truck*;

4.1.5 Contribuir, a título de cessão do espaço, via boleto bancário, com o valor de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)** para *food truck*, e, **R\$ 100,00 (Cento reais)** para *bikes* e outros, **por dia de evento**;

4.1.6 Deixar a disposição, durante o período de comercialização, os documentos necessários e exigidos neste ato convocatório;

4.1.7 Manter o cadastro atualizado junto à AFAC, comunicando previamente a alteração do auxiliar, acompanhado da respectiva documentação;

4.1.8 Atender integralmente à legislação vigente, especialmente, as normas de saúde e higiene, Código de Defesa do Consumidor e aos órgãos regulamentadores, competentes ao comércio;



Organização Social de Cultura

4.1.9 Responsabilizar-se pelo aporte de recursos necessários para cobrir todos os custos referentes à sua participação no evento convocado, devendo cada um arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas à guarda e segurança dos produtos comercializados, montagem, desmontagem e limpeza do espaço, transporte, mão de obra, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e outros pertinentes a espécie, alimentação e outras;

4.1.10 Negociar diretamente a venda dos produtos junto ao consumidor, isentando desde já a AFAC e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos de qualquer responsabilidade ou participação na transação;

4.1.11 Manter-se devidamente trajados, bem como seus auxiliares, com trajes dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária;

4.1.12 Comportarem-se polidamente entre si e perante o público em geral;

4.1.13 Responder perante a administração do Parque Vicentina Aranha, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares;

4.1.14 Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas alimentos autorizados, conforme inscrição realizada;

4.1.15 Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em área indicada para tal finalidade, nos horários estabelecidos pelo Parque Vicentina Aranha;

4.1.16 Coletar e armazenar todos os resíduos líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou em qualquer área do parque;

4.1.17 Cumprir as normas e acatar as determinações do presente Ato Convocatório e atender às determinações da fiscalização da AFAC.

5. DAS PROIBIÇÕES

5.1 Utilizar a razão social e as logomarcas do Parque Vicentina Aranha, da AFAC ou da Prefeitura de São José dos Campos para qualquer finalidade, sendo igualmente vedado o todo e qualquer Proponente assumir compromisso em nome de qualquer dessas instituições.



Organização Social de Cultura

- 5.2** Instalar varais ou suportes apoiados nas áreas verdes do Parque;
- 5.3** Utilizar espaço não permitido durante o evento ou montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- 5.4** Alterar o equipamento, sem apresentação de autorização da entidade competente;
- 5.5** Ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- 5.6** Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- 5.7** Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para montagem de equipamento e exposição das mercadorias.

6. DO USO DA IMAGEM

6.1 Os inscritos para este Ato Convocatório autorizam, desde já, a utilização, pela AFAC, de imagens colhidas no local do evento, concordando em ceder gratuitamente o direito de uso das imagens em caráter definitivo, em relação as fotos ou filmagens realizadas durante os eventos no Parque Vicentina Aranha, para fins de divulgação das atividades institucionais da AFAC.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1** A AFAC não se responsabilizará pelo extravio ou desaparecimento de produtos e objetos pertencentes aos proponentes, que deverão manter seus produtos e pertences sob sua guarda;
- 7.2** Todos os proponentes deverão responsabilizar-se por atos praticados por si próprios ou por seus auxiliares, devendo arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Parque Vicentina Aranha;
- 7.3** A AFAC não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo proponente cadastrado com terceiros.



Organização Social de Cultura

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O proponente cadastrado assinará contrato com a AFAC, para a realização do evento, considerando este Ato Convocatório como parte do mesmo;

8.2 O presente ato convocatório poderá ser cancelado, em qualquer tempo, no caso de rescisão do Contrato de Gestão da AFAC com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

8.3 Fica assegurado a AFAC o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta seleção, dando ciência aos participantes e cadastrados, na forma da legislação.

8.4 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração da AFAC.

São José dos Campos, 14 de julho de 2022.

Aldo Zonzini Filho

Diretor Executivo - AFAC